



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

LEI Nº172/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Aiuaba - Estado Ceará, a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Aiuaba**, Estado do Ceará, Ramilson de Araújo Moraes, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo legal no Decreto Municipal de Nº31/2021, publicado no Flanelógrafo do Paço Municipal e no Diário Oficial do Município, em data de 30 de Julho 2021 c/c o Decreto-Lei Federal Nº3.365 de 21 de junho de 1941.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aiuaba - Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Aiuaba - Estado do Ceará, através do Poder Executivo Municipal, na pessoa de seu Prefeito Municipal, autorizado a adquirir através de **Desapropriação Amigável ou Judicial**, para **Fins de Utilidade Pública**, o imóvel localizado com frente à Rua Antônio Batista Cavalcante, Bairro Camarão I, ao fundo limitando-se com a Rua João Dodô Alexandrino e a lateral com Francisco José da Silva e Adelson Antero de Brito devidamente descrito no estudo topográfico de levantamento de área e planta de situação (em anexo) onde consta todas as limitações com respectivos confinantes, como a seguir especificado: **Sendo Lote 01 - Partindo do Ponto P1 (coordenadas X: 375142.089 e Y: 9273054.283), situado na**

RUA NICEIAS ARRAIS, Nº 498 - CENTRO - AIUABA - CEARÁ - CEP: 63.575-000
CNPJ: 07.568.231/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Rua Antônio Batista Cavalcante, Bairro Camarão I, com um ângulo interno de 38° graus, seguindo em direção ao Norte, numa distância de 44,58 metros, chegando ao Ponto P2; Partindo do Ponto P2 (Coordenadas X: 375148.017 e Y: 9273097.869), com um ângulo interno de 163° graus, seguindo em direção ao Noroeste, numa distância de 23,67 metros, chegando ao Ponto P3; Partindo do Ponto P3 (Coordenadas X: 375145.120 e Y: 9273120.360), com um ângulo interno de 42° graus, seguindo em direção ao Sudeste, numa distância de 47,55 metros, chegando ao Ponto P6; Partindo do Ponto P6 (Coordenadas X: 375179.750 e Y: 9273084.600), com um ângulo interno de 81° graus, seguindo em direção ao Sudoeste, numa distância de 55,55 metros, chegando ao Ponto P1, onde iniciou a poligonal, contemplando uma área de 1.107,98 m²; e o Lote 02 - Partindo do Ponto P3 (Coordenadas X: 375145.120 e Y: 9273120.360), com um ângulo interno de 138° graus, seguindo em direção ao Noroeste, numa distância de 16,34 metros, chegando ao Ponto P4; Partindo do Ponto P4 (Coordenadas X: 375143.987 e Y: 9273131.480), com ângulo interno de 42° graus, seguindo em direção ao Sudeste, numa distância de 61,38 metros, chegando ao Ponto P5; Partindo do Ponto P5 (Coordenadas X: 375188.122 e Y: 9273091.264), com ângulo interno de 81° graus, seguindo em direção ao Sudoeste, numa distância de 10,96 metros, chegando ao Ponto P6; Partindo do Ponto P6 (Coordenadas X: 375179.750 e Y: 9273084.600), com um ângulo interno de 99° graus, seguindo em direção ao Noroeste, numa distância de 47,55 metros, chegando ao Ponto P3, onde iniciou a poligonal, contemplando uma área de 587,15 m², em conformidade com o Projeto Elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Parágrafo Único - O imóvel a ser desapropriado está devidamente descrito na planta de situação, o qual corresponde a uma área total de **1.695,13 M²**.

Art. 2º - O (s) proprietário (s) ou, seus sucessores legais, serão indenizados com pagamento em moeda corrente nacional, observando-se a avaliação criteriosa do Perito Oficial - Engenheiro Civil, devidamente Habilitado junto ao CREA-CE, o qual foi designado para este fim, através de ato oficial desta municipalidade, através da Portaria Municipal n° **85/2021**

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos próprios do Município, os quais deverão ser transferidos **da Dotação Orçamentária n° 07070412200372.043, Elemento n°4.4.90.61.00, Fonte 001, da verba Orçamentária da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Aiuaba/CE, em 03 de agosto de 2021

Ramilson Araújo Moraes

Prefeito Municipal